



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 510/2009

CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
COMPLEMENTAR EDUCACIONAL
REMUNERADO E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Bodoquena o Programa de ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO tem objetivo de conceder ao jovem bodoquenense, a oportunidade de realização de estágio remunerado com a possibilidade de encaminhamento ao mercado de trabalho conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar pagamentos, celebrar acordos, firmar convênios e contratos com empresas de direito público ou privado, com propósito de operacionalização do ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO, promovendo todas as ações necessárias que visem efetivar os objetivos desta lei, sendo que os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão do termo de convenio próprio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Programa de ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO correrão a conta da seguinte dotação:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.212.2.099 – Programa Estágio Complementar Educacional

33.90.36 – Outros Serviços Terceiro – PF



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Artigo 4º - Os recursos compensatórios para a abertura do Crédito Especial elencado no artigo anterior serão advindos da anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, Lei Federal 4.320/64. E aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - O Programa de **ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO** será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 07 de abril de 2009.


Jun Iri Hada
Prefeito Municipal

Jornal da Cidade

Atos Oficiais

18 de Abril de 2009
Edição nº 1502

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Edital de Convocação

A Municipalidade de Bodoquena, por meio do Conselho Municipal de Saúde, convoca a população de Bodoquena para a composição do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2009/2011. Com a finalidade de discutir e deliberar sobre as ações de saúde pública, bem como a atuação dos trabalhadores em saúde, prestadores de serviços, usuários, representantes da comunidade e do Poder Executivo.

Vilmar Ademar Raniero

Secretário Municipal de Saúde

Luis Antonio de Oliveira

Presidente do Conselho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ERRATA DE EXTRATO CONTRATO Nº 020/2009

R\$ 188.528,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais)
R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais)
MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 507/2009
A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 001/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 002/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 003/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 004/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 005/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 006/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 007/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 008/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Fica aprovado o Edital de Licitação nº 009/2009, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, com prazo de validade de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 510/2009

CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL REMUNERADO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Bodoquena o Programa de Estágio Complementar Educacional Remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Estágio Complementar Educacional Remunerado tem objetivo de conceder ao jovem bodoquense a oportunidade de realização de estágio remunerado com a possibilidade de encaminhamento ao mercado de trabalho conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar pagamentos, celebrar acordos, firmar convênios e contratos com empresas de direito público ou privado, com propósito de operacionalização do Estágio Complementar Educacional Remunerado, promovendo todas as ações necessárias que visem efetivar os objetivos desta lei, sendo que os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão do termo de convênio próprio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Programa de Estágio Complementar Educacional Remunerado correrão a conta da seguinte dotação:

02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.212.2.099 - Programa Estágio Complementar Educacional
33.90.36 - Outros Serviços Terceiro - PF

Artigo 4º - Os recursos compensatórios para a abertura do Crédito Especial elencado no artigo anterior serão advindos da anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, Lei Federal 4.320/64. E aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - O Programa de Estágio Complementar Educacional Remunerado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bodoquena-MS, 07 de abril de 2009.

Jun Ilh Hada

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº 75/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
RAMONA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA - Contratada.

Objeto: A contratada trabalhará para o CONTRATANTE, no exercício do cargo de Monitora do PETI, na E. M. Aldeia Sampaio, no Assentamento Sumatra, diretamente subordinada a Secretária Municipal de Assistência Social, com obrigação de atender todas e quaisquer ordens de serviço emanadas.

Valor: Global de R\$ 4.254,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

07.00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

08.244.211-2.032 - Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Bodoquena - MS, 01 de abril de 2009.

assinam: JUN ITH HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

RAMONA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA - Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº 76/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Eliane de Almeida Cavaleiro - ME - Contratada.

Objeto: O presente termo tem por objeto a locação de um ônibus passageiro